

Pedido de Esclarecimento nº 002 ao Chamamento Público nº 008/2026. Da Secretaria Municipal de Educação. Via e-mail.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital de **Chamamento Público nº 008/2026**, cujo objeto é celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída para promover a gestão e a execução do **Programa Benedito Lacerda** para educação musical infanto-juvenil dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Macaé, mediante termo de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Inicialmente, cabe ressaltar que o procedimento licitatório, na modalidade de Chamamento Público, rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Em especial cabe frisar que esta Comissão de Contratação cumpre todo preceito legal que rege o funcionamento da Administração Pública tais como o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/2024;

"Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)."

É o relatório.

1. DA APRECIÇÃO

O pedido de esclarecimento foi interposto pela **Secretaria Municipal de Educação**, visando pedido de esclarecimento de inconsistências encontradas pela solicitante no instrumento editalício, tendo em vista as alegações a seguir expostas.

Isto posto, traz-se à análise, para maior elucidação dos fatos, as seguintes considerações no que tange as argumentações elaboradas pela secretaria solicitante.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Solicita esclarecimentos quanto ao seguinte tópico:

"[...]

*Para fins de publicação da **Errata ao Edital**, solicitamos a retificação do critério de pontuação mínima para classificação das propostas, de modo a estabelecer que **serão eliminadas as propostas cuja pontuação total seja inferior a 54 (cinquenta e quatro) pontos**, de um total máximo de **90 (noventa) pontos**, correspondente a **60% (sessenta por cento)** da pontuação máxima prevista.*

*A presente alteração tem por finalidade adequar o Edital ao disposto no **subitem 9.15.4 do Termo de Referência** e no **item correspondente do Plano de Trabalho**, os quais estabelecem o percentual mínimo de **60%** para fins de classificação das propostas, promovendo, assim, a uniformização das informações constantes nos documentos que compõem o Chamamento Público e a correção do erro material identificado.*

[...]"

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Analizado os pontos indicados pela secretaria solicitante, foi identificado as referidas inconsistências.

Desta forma será publicada Errata nº 002 com as devidas correções.

Atenciosamente,

- Registre-se.
- Dê ciência desta resposta aos interessados.
- E publique-se no Portal da Transparência.

Macaé, 23 de julho de 2026.

Leandro Silva Gonçalves
Comissão de Contratação